



## DECRETO Nº 2236

*Altera os arts. nº 300 e 301 do Decreto Municipal nº 700, de 2 de maio de 2023, e fixa novo prazo para o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Protocolo nº 04-062791/2023,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera os arts. nº 300 e nº 301 do Decreto Municipal nº 700, de 2 de maio de 2023 e fixa novo prazo para o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba.

Art. 2º Fica alterado o art. 300 do Decreto Municipal de 2 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 300. Até 22 de dezembro de 2023 a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou de acordo com as Leis Federais nº s 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação fundamentada nas Leis Federais nº s 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, e os artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011 ocorra até 22 de dezembro de 2023;

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital, no ato autorizativo da contratação direta ou no ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação; e

III - os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Município - PGM, devidamente instruídos para parecer jurídico, até o dia 5 de dezembro de 2023.

§1º Excepcionalmente e para o fim previsto no **caput** e nos incisos deste artigo será possível o encaminhamento dos autos à PGM antes da juntada da autorização para licitar ou dispensar.

§ 2º Ocorrida a hipótese prevista no § 1º deste artigo, será de responsabilidade do órgão ou entidade promotor a juntada da autorização para licitar ou dispensar contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas assinada, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, emitida pelo setor financeiro, antes da publicação do edital, do ato autorizativo da contratação direta ou do ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§ 3º A ausência de instrução adequada do processo para os fins da análise prevista no inciso III, do **caput** deste artigo, acarretará na devolução do processo para a autoridade competente do órgão ou entidade promotora.

§ 4º Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as Leis Federais nº s 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, e os artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas e pelos Decretos Municipais que regulamentam os procedimentos derivados da legislação utilizada durante toda a sua vigência.

§ 5º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as Leis Federais nºs 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, e os artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 301 do Decreto Municipal nº 700, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 301. A partir de 23 de dezembro de 2023, será possível, exclusivamente, a publicação de edital ou de aviso ou instrumento de contratação direta nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos regulamentos dela decorrentes.” (NR)

Art. 4º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 29 de novembro de 2023.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
**Prefeito Municipal**

Vanessa Volpi Bellegard Palacios  
**Procuradora-Geral do Município**

